

**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE
GOLFE**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REGIMENTO INTERNO

DEZEMBRO/2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Das Disposições iniciais	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Composição	(arts. 5º a 9º)
CAPÍTULO III	Das Atribuições	(arts. 10 a 16)
CAPÍTULO IV	Do Funcionamento e das Reuniões	(arts. 17 a 26)
CAPÍTULO V	Do Orçamento	(art. 27)
CAPÍTULO VI	Das Disposições Finais e Transitórias	(arts. 28 a 30)

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Golfe, das comissões a ele vinculadas, bem como o relacionamento deste Conselho com os demais poderes da CBGOLFE, definindo suas responsabilidades e atribuições, observando o Estatuto da entidade e a legislação em vigor.

Do Conselho de Administração

Art. 2º O Conselho de Administração da CBGOLFE é um órgão colegiado, de natureza normativa, consultiva e deliberativa da entidade, bem como de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral, responsável pela condução estratégica e pelas boas práticas de governança da CBGOLFE.

Da Missão

Art. 3º O Conselho de Administração da CBGOLFE tem como missão proteger e valorizar os interesses da entidade, visando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, zelando pelos valores da CBGOLFE.

Do Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 4º O Conselho de Administração, órgão subordinado à Assembleia Geral, deve estabelecer a orientação geral da entidade e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a) promover e observar os objetivos gerais da CBGOLFE;
- b) zelar pela perenidade da CBGOLFE, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem esportiva, econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- c) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e com conhecimento em sua área de atuação;
- d) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que as finalidades estatutárias da CBGOLFE prevaleçam;

CAPÍTULO II **DO COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Da Composição

Art. 5º O Conselho de Administração da CBGOLFE será composto de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, em conformidade com o disposto na seção II, do capítulo

VI do Estatuto da entidade, sendo 2 (dois) membros independentes, 1 (um) representante das federações estaduais filiadas, 1 (um) representante dos atletas e o presidente da CBGOLFE.

§ 1º Os candidatos a membro do Conselho de Administração farão registro de suas candidaturas individuais até 06 (seis) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva, devendo apresentar, conjuntamente a intenção de candidatura, seu currículo.

§ 2º Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão ser referendados por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral.

§ 3º Para preenchimento das 2 (duas) vagas reservadas a membros independentes, deverão ser observados critérios de qualificação e integridade, checados pelo Comitê de Ética.

§ 4º Considera-se membro independente do Conselho de Administração da CBGOLFE todo aquele que:

- I - Não mantém ou manteve, nos últimos dois anos, qualquer vínculo com a CBGOLFE;
- II - Não mantém ou manteve, nos últimos dois anos, vínculo com qualquer entidade desportiva de golfe;
- III - Não tenha sido, nos últimos dois anos, membro de qualquer dos poderes da CBGOLFE ou filiado, membro executivo ou deliberativo de outras entidades desportivas de golfe;
- IV - Não mantém ou manteve, nos últimos dois anos, vínculo com um fornecedor da CBGOLFE;
- V - Não seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, de qualquer membro dos Poderes da CBGOLFE ou de outras entidades desportivas de golfe.

§ 5º Os membros da Diretoria da CBGOLFE não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração, com exceção do Presidente da CBGOLFE.

§ 6º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da CBGOLFE e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

Art. 6º A presidência do Conselho de Administração será ocupada pelo Presidente da CBGOLFE, o qual será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente. Na

hipótese de ambos estarem impedidos, o Representante de entidade estadual filiada assumirá a função, observadas as restrições constantes neste regimento.

§ 1º O presidente deverá coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente mais velho da CBGOLFE.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A eleição será sempre concomitante à eleição do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, e realizar-se-á por escrutínio aberto, por meio do voto direto de todos os membros e filiados com direito a voto, nos termos do capítulo V do Estatuto.

Art. 9º A Alteração do número de membros do Conselho de Administração deverá ser proposta por seus integrantes e aprovada em Assembleia Geral, sempre mantida a proporção de membros independentes.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Da Competência

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Zelar pela missão, visão e valores da CBGOLFE;
- b) Analisar e aprovar encaminhamentos realizados pela Diretoria à Assembleia Geral;
- c) Analisar e aprovar todos os atos regulamentares que complementem o presente Estatuto, bem como aqueles de caráter normativo da CBGOLFE, ressalvada as competências dos demais poderes;
- d) Fiscalizar a gestão do Presidente e das diretorias, auxiliando na implementação de ações estratégicas;
- e) Analisar e aprovar a celebração de qualquer contrato cujo prazo seja superior ao prazo remanescente do mandato do Presidente;
- f) Aprovar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da CBGOLFE;
- g) Validar o orçamento anual da CBGOLFE para posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como as despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, submetendo-as ao Conselho Fiscal;
- h) Sugerir alterações estatutárias à Assembleia Geral;
- i) Convocar e ouvir o Conselho Fiscal quando necessário ou requisitado por este;
- j) Indicar auditoria externa, a ser homologada pela Assembleia Geral;

- k) prestar contas mediante relatórios periódicos;
- l) instituir órgão colegiado fiscalizador do processo eletivo, de maioria independente;
- m) nomear o Presidente da CBGOLFE como executivo-chefe, responsável por gerenciar todas as funções administrativas da entidade, ao qual todos os órgãos executivos estarão subordinados.

Artigo 11. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- b) orientar o Secretário quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- c) definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- d) propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- e) autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- f) determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- g) convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, colaboradores e dirigentes da CBGOLFE, dirigentes de entidades filiadas, atletas e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- h) decidir questões de ordem;
- i) suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- j) designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Parágrafo único. O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do membro que:

- a) cometer reconhecida falta grave, como atos ou pronunciamentos público não condizentes com o Código de Ética da CBGOLFE; ou
- b) deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração devem:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparados, e delas participar ativa e diligentemente;
- b) Dar conhecimento à Assembleia de suas decisões e análises;
- c) Propor Assembleia Geral quando cientes do cometimento de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-presidentes no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, sob pena de se tornarem solidários e coniventes com os culpados;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves,

urgentes, condizentes com suas atribuições e que coloquem em risco a idoneidade ou o prestígio da CBGOLFE;

e) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e por este Regimento Interno;

f) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBGOLFE a que tiver acesso em razão do cargo, utilizando-as somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

g) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBGOLFE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

h) zelar pela adoção das boas práticas de governança pela CBGOLFE.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, que violem a legislação aplicável, o Estatuto da CBGOLFE e este Regimento Interno.

Art. 14. Os Conselheiros deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade.

Parágrafo único. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CBGOLFE e seus membros.

Art. 15. Os Conselheiros não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

Art. 16. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos demais poderes da CBGOLFE.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Do Funcionamento

Art. 17. O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, através do voto direto dos presentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros.

Art. 18. Perderá o mandato, após votação em Assembleia, o membro do Conselho de Administração que faltar, sem motivo justificado por escrito, a duas reuniões consecutivas ou intercaladas.

Parágrafo Único. Qualquer Conselheiro poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo, exige-se a instauração de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com votação favorável de 3/4 dos filiados presentes ou em segunda convocação com maioria simples.

Art. 19. Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de conselheiros eleitos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral que procederá a uma nova eleição para o Conselho de Administração a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que restava aos substituídos.

Das Reuniões

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á de forma semestral e, de modo extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou por no mínimo 03 (três) de seus membros, devendo as atas das reuniões serem publicadas no sítio eletrônico da CBGOLFE.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma presencial ou eletrônica, conforme estipulado em sua convocação.

§ 2º No caso de a reunião ser realizada de forma presencial, aquele Conselheiro que não puder comparecer, poderá participar de modo remoto, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhe permita escutar, intervir e participar da reunião, sendo, dessa forma, considerados presentes à reunião. Exige-se apenas que o Conselheiro participante de forma remota confirme seu voto mediante declaração encaminhada via e-mail. Assim, o Presidente do Conselho terá plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro declarante.

§ 3º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser indicado o local, se presencial, a data, o horário e a ordem do dia, e serão presididas por seu presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro membro por ele indicado.

§ 4º Às reuniões do Conselho de Administração permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados, desde que com anuência do plenário.

§ 5º A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho de Administração, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão.

Art. 21. Poderá o Conselho de Administração realizar reuniões remotas e/ou à distância.

Parágrafo único. Caso algum membro não possa comparecer à reunião presencial, poderá participar de forma remota.

Art. 22. Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e a cópia da ata da reunião anterior.

Art. 23. Em caso de urgência, reconhecida pela maioria simples dos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 24. Em caso de empate nas deliberações do Conselho, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25. As deliberações e pronunciamentos do Conselho de Administração serão lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Administração.

Art. 26. As Reuniões do Conselho serão realizadas em localidade a ser informada quando da convocação por escrito, preferencialmente na sede da CBGOLFE, ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

CAPÍTULO V

DAS ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Do Orçamento

Art. 27. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades e todas as despesas inerentes às atividades do Conselho correrão por conta do orçamento da CBGOLFE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais

Art. 28. Caberá ao Conselho de Administração a interpretação deste documento, a resolução dos casos omissos, bem como a promoção das modificações que julgar necessárias.

Art. 29. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 30. Este regimento interno entrará em vigor na data da reunião de sua aprovação, em 18 de dezembro de 2019.